



DECRETO Nº 082 DE 02 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIDORES SUBMETIDOS À JORNADA EM ESCALA 12x36.

Luiz Fernando Mainardi, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação de serviço extraordinário no regime especial de jornada em escala de 12x36;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e controle do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização administrativa para fins de controle interno, transparência e fiscalização pelos órgãos de controle externo.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados a prestação, o controle e a remuneração do serviço extraordinário exclusivamente aplicável aos servidores públicos municipais da Administração Direta submetidos ao regime especial de jornada em escala de 12x36 (doze por trinta e seis).

Art. 2º A jornada dos servidores submetidos à escala 12x36 observará a carga horária legal do respectivo cargo, considerada, para fins de apuração de serviço extraordinário, a carga semanal equivalente.

Art. 3º Considera-se serviço extraordinário, no regime de escala 12x36, a atividade desempenhada pelo servidor que exceder a carga horária semanal legal do cargo, observando-se como parâmetro mínimo a 40ª (quadragésima) hora semanal, quando esta for a jornada padrão equivalente.

Parágrafo único. A prestação de serviço extraordinário dependerá de prévia autorização da chefia imediata e de justificativa por necessidade do serviço, não constituindo direito subjetivo do servidor.

Art. 4º O serviço extraordinário prestado em dias úteis, no âmbito do regime de escala 12x36, será remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, observada legislação municipal vigente.

Art. 5º O serviço extraordinário prestado em domingos e feriados, por servidores submetidos ao regime de escala 12x36, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se feriados aqueles assim definidos em lei federal, estadual ou municipal.

§ 2º O trabalho realizado em feriados, quando não houver compensação por folga em outro dia, deverá obrigatoriamente ser remunerado na forma do caput deste artigo.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores submetidos a outros regimes de jornada que não a escala de 12x36, os quais permanecem regidos pela legislação específica aplicável.

Art. 7º A concessão e o gozo das férias dos servidores submetidos ao regime de escala 12x36 serão realizados com plena preservação de todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, não sofrendo qualquer prejuízo ou alteração em razão da sistemática de controle de jornada e da apuração de serviço extraordinário adotada por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ FERNANDO MAINARDI
Prefeito Municipal